



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.427, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, A ÁREA RURAL COM 2,26 HECTARES, OU SEJA, 0,93 ALQUEIRES PAULISTA, DESTACADA DA FAZENDA MONTE ALTO - ÁREA "A".

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano do município de Pompeia, a área rural com 2,26 hectares de terras, ou seja 0,93 alqueires paulista, destacada da "Fazenda Monte Alto - Área A", situada neste distrito, município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, descrita dentro do seguinte roteiro: começa no marco 06, cravado na divisa da área "C", da Fazenda Boa Vista, de propriedade de José Luís Burguetti com a propriedade de José Carlos de Sá; daí segue no rumo $1^{\circ}59'38''\text{NW}$, na distância de 78,61 metros em direção ao marco 07, confrontando com José Carlos de Sá; daí, continuando no mesmo rumo, segue em direção ao marco 08, na distância de 139,89 metros, confrontando com propriedade de Felício Milan Muniz; daí, ainda no mesmo rumo, confrontando com Ilda Martins da Silva, segue em direção ao marco 09, cravado junto à cerca divisória da Rede Ferroviária Federal S.A., e colocado a uma distância de 15,00 metros do eixo da ferrovia, na distância de 70,82 metros; daí deflete à direita, segue margeando a cerca da ferrovia, ao rumo de $65^{\circ}29'16''\text{SE}$, na distância de 107,17 metros até o marco 09-A, cravado no eixo do carreador; daí deflete à direita, e segue pelo eixo do carreador existente, em direção ao marco 09-B, no rumo de $67^{\circ}14'24''\text{SW}$, na distância de 14,28 metros; daí deflete à esquerda, e segue em direção ao marco 09-C no rumo de $33^{\circ}45'20''\text{SW}$, na distância de 17,46 metros; daí deflete à esquerda e segue em direção ao marco 09-D no rumo $2^{\circ}43'29''\text{SE}$ na distância de 252,52 metros; daí deflete à direita e segue em direção ao marco 09-E, no rumo $10^{\circ}32'14''\text{SW}$, na distância de 30,48 m, confrontando do marco 09-A ao marco 09-E com área remanescente da Fazenda Monte Belo - Área A; daí, deixando o eixo do carreador existente, deflete à direita e segue confrontando com a Área C da Fazenda Boa Vista, de propriedade de José Luís Burguetti ao rumo de $50^{\circ}58'38''\text{NW}$, na distância de 91,41 metros até o marco 06, início e fim do presente roteiro.

Artigo 2º - A presente urbanização, em razão de confrontação com o vizinho município de Oriente, deverá obedecer aos limites territoriais, respeitando os marcos divisórios dos municípios envolvidos (Pompeia e Oriente), em face de suas competências legislativas e observância à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

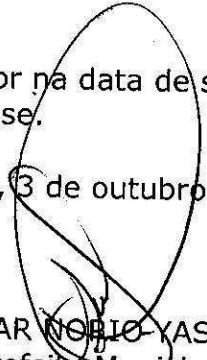
Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.427/2011


Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 3 de outubro de 2011.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 3 de outubro de 2011.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais